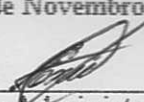




PROTOCOLO Nº 870/15

DE 13 de Novembro de 2015

PROJETO DE LEI Nº 4.317


Diretor Administrativo

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.636 DE 27 DE MARÇO DE 2014,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 24 de Novembro de 2015

1ª Discussão em 24 de Novembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 01 de dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 02 de Dezembro de 2015

Com Ofício nº 318/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.021

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 03/12/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0000001



PROJETO DE LEI Nº 4.317

Altera dispositivo da Lei nº 3.636 de 27 de março de 2014 e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º, I, da Lei nº 3.636, de 27 de março de 2014 que disciplina o estacionamento e o trânsito em trecho das Ruas Conselheiro Jesuíno Marcondes e Coronel Macedo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I - Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes: Mão única de tráfego, no trecho compreendido entre a Rua Coronel Pedro Scherer e a Rua Moisés Marcondes, neste sentido, com estacionamento de ambos os lados da via."
(NR)

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3.636, de 27 de março de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2015.

Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

0000002



JUSTIFICATIVA

Considerando a competência do Município de dispor sobre a organização do trânsito nas vias municipais, estacionamento e ao sentido das pistas, encaminho a esta egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei destinado a corrigir as distorções constantes na redação da legislação vigente, ora objeto de alteração, necessárias a estender o sentido de mão única de tráfego já existente na Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes até a Rua Moisés Marcondes.

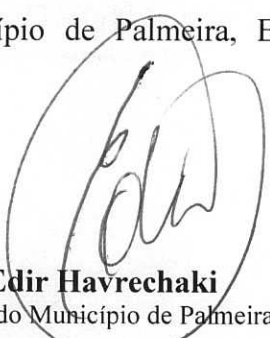
Neste sentido, primeiramente, com vistas a melhorar a fluidez e a mobilidade do trânsito naquela área, proporcionar maior segurança aos munícipes e as pessoas que ali trafegam, preservando local para estacionamento de ambos os lados da via.

Cumpre destacar que a medida se faz necessária e oportuna diante do tráfego intenso na referida via, em determinados horários, que muitas vezes tende a atrapalhar o correto fluxo de veículos. Ainda, considerando que a Rua Jesuíno Marcondes possui pontos de cruzamento com as principais vias da cidade, caso se mantenha o sentido contrário ao proposto pelo presente Projeto restaria prejudicado a visibilidade, tornando-se inviável o fluxo em Mão dupla.

Com expostos, diante da atual necessidade de adequação da legislação pertinente e da referida via, visando a segurança, a melhoria do sistema viário urbano e sobre tudo o atendimento do interesse público, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta honrada Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2015.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 100/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4317 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende alterar o art.1º, inciso I da lei municipal nº 3.636, de 27 de março de 2014, que disciplina o estacionamento e o trânsito em trechos das Ruas Conselheiros Jesuíno Marcondes e Coronel Macedo, da seguinte forma:

ATUAL REDAÇÃO:

Art.1º (...)

I - Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes: Mão única de tráfego, no trecho compreendido entre a Rua Coronel Pedro Scherer e a Rua Coronel Vida, neste sentido, com estacionamento de ambos os lados da via.

(...)

NOVA REDAÇÃO:

Art.1º (...)

Página 1 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECCÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



I - Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes: Mão única de tráfego, no trecho compreendido entre a Rua Coronel Pedro Scherer e a Rua Moisés Marcondes, neste sentido, com estacionamento de ambos os lados da via.

(...)

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos incisos I, XVI e XVII do art.6º da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo art.55 da Lei Orgânica e artigos 140 e seguintes do Regimento Interno Consolidado.

Considerando-se a competência concorrente do Município para legislar sobre a referida matéria, não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

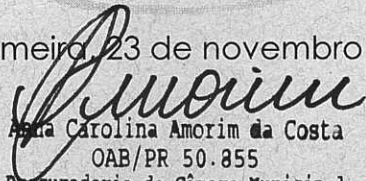
Com relação ao mérito, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização correspondente.

Nó mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

Esta é a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 23 de novembro de 2015.


Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

Página 2 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005

PROTOCOLO Nº 902/15

DE 20 / 11 / 2015



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.317

Assunto: Altera dispositivo da Lei nº 3.636 de 27 de março de 2014 e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.317 que Altera dispositivo da Lei nº 3.636 de 27 de março de 2014 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições do Poder Executivo, e encontra-se em conformidade com os procedimentos preceituados pela lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, não existindo indícios de inconstitucionalidade e ou de ilegalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de Novembro de 2015.

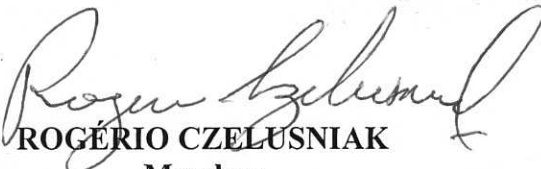

ANSELMO H. OSORIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.317, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de Novembro de 2015.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro


GILMAR COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.317

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.317

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Eriberto Kulus

1º Secretário Elyon Borsal

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.317

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Eriberto Kulus

1º Secretário Elyon Borsal

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4.317
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 03.12.15
Gabinete do Prefeito
[Assinatura]
Prefeito